

Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009.

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____

O art. 2º do art. 110 do Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110.

“Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de perícia, prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e de prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa tem por objetivo destacar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal exerce de forma permanente sua atuação em prol da defesa da vida, da incolumidade das pessoas e do patrimônio considerada suas diversas manifestações. Por outro lado, de acordo com preceito constitucional, estabelecido no artigo 144 inciso V e parágrafo 5º, além de constar como órgão da segurança pública, está incumbido da execução de atividades de defesa civil. Desta forma, é fundamental que fique registrado claramente em seu Estatuto estas **duas premissas básicas**, a saber: **instituição permanente e essencial** à segurança pública e às atividades de defesa civil, confirmando, assim, o texto constitucional além de definir corretamente as regras de enquadramento desta instituição centenária, diferenciada por sua própria natureza.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado MARCELO MELO
PMDB / GO